

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 471/74

Aprovado por Deliberação

em 13 / 02 / 1974

Processo CEE n° 251/74

Interessado - Carlos Eduardo Briseño Jerez

Assunto - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relatora - Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

HISTÓRICO - Carlos Eduardo Briseño Jerez, filho de Carlos Eduardo Briceño Johnson e de d. Eliana Jerez Garcia, "nascido" em Santiago, Chile, a 02 de julho de 1960, domiciliado e residente à Rua Alagoas, 101, apto. 12, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário com 8 séries. Estudou as seguintes disciplinas: da 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries - Castelhana, Matemática, Estudos Sociais, Ciências Naturais, Educação Física, Artes Plásticas, Educação Musical e Trabalhos Manuais, Inglês e Francês.
- 2 - Deseja continuar seus estudos na 8<sup>a</sup> série do curso de 3<sup>o</sup> grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 - da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlos Eduardo Briceño Jerez podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão da 7<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8<sup>a</sup> série do ensino do 1<sup>o</sup> grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1974

a) Therezinha Fram - Reletora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação da 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão haja realizada, a conclusão de Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Cons. Eloysia Rodrigues da Silva - Vice-Presidente em  
exercício